

Portaria nº 009/2020-GP/FUNCARTE de 10 de janeiro de 2020.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 06/2020 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2020.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 10 de janeiro de 2020.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Presidente da FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06/2020 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042041/2019-01

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06/2020 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE NATAL para compor a programação do CARNAVAL EM NATAL 2020, que acontecerá nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020, na Av. Duque de Caxias, Ribeira, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, nos termos do art. II, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93 e em contribuição a consolidação da Meta 25 do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05 de janeiro de 2018.

1. OBJETO

1.1 Promover o Carnaval em Natal 2020, constituindo a etapa da programação referente ao Desfile das Escolas de Samba, a ser realizado pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, dentro do Programa Cultura na Cidade.

2. FINALIDADE

2.1 Selecionar e apoiar financeiramente na Categoria I e premiar financeiramente na Categoria II às Agremiações Carnavalescas inscritas nesta Seleção Pública, que desfilarão nos dias 22 e 23 de fevereiro de 2020, na Av. Duque de Caxias, Bairro da Ribeira, Natal/RN.

2.2 Denominam-se Escolas de Samba as alegorias carnavalescas caracterizadas e classificadas em Grupos A, B e Grupo de Acesso, segundo o último regulamento vigente do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval em Natal, publicado na data de 15 de março de 2019, no Diário Oficial do Município (DOM) (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

3. DAS CATEGORIAS

3.1 CATEGORIA I – APOIO FINANCEIRO

3.1.1 As Escolas de Samba dos Grupos “A”, “B” e Grupo de Acesso selecionadas receberão apoio financeiro para desfile no Carnaval em Natal 2020.

3.1.2 Para as Escolas de Samba do Grupo “A” serão disponibilizadas 06 (seis) vagas.

3.1.3 Para as Escolas de Samba do Grupo “B” serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas.

3.1.4 Para as Escolas de Samba do Grupo de Acesso serão disponibilizadas 03 (três) vagas.

3.2 CATEGORIA II – PREMIAÇÃO

3.2.1 As Escolas de Samba dos Grupos “A” e “B” serão premiadas em 1º, 2º e 3º lugares.

3.2.2 A premiação se dará através do julgamento da Comissão Julgadora, composta por 12 (doze) componentes, que atribuirão notas aos critérios citados. A descrição dos critérios de seleção para a Categoria II estão definidos no Regulamento do Desfile de Escolas de Sambas, anexo a esta Seleção Pública.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados e que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

4.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, exceto MEI, de natureza cultural, devidamente constituídas na forma do direito.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas presencialmente na Sala da Secretaria do Carnaval 2020, localizada na Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE. Avenida Câmara Cascudo 434, Cidade Alta, Natal/RN, de segunda a sexta no horário das 9h às 14h, em uma só etapa, mediante conferência e entrega de toda documentação exigida no item 5 e subitens 5.2.1 ou 5.2.2 e 5.2.3.

5.2 O período de inscrições será a partir da data desta publicação até 07 de fevereiro do corrente ano, mediante a entrega e conferência de documentação exigida no item 5.2.1 ou 5.2.2 e 5.2.3.

5.2.1 Documentação de Pessoa Física:

a) Ficha de Identificação do proponente devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);

b) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto) autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;

c) Cópia do CPF autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;

d) Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente, autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada) emitida pela Prefeitura do Município de Natal (www.natal.rn.gov.br);

f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);

g) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

h) Declaração de Inexistência de Parentesco (ANEXO III);

- i) Declaração de Compatibilidade (ANEXO IV);
- j) Declaração de Nada Consta junto ao Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (adquirida na Secretaria Executiva da Lei Djalma Maranhão – FUNCARTE);
- k) Declaração de Nada Consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC (adquirida na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura – FUNCARTE);
- l) Cópia do extrato da conta bancária, somente de CONTA CORRENTE, contendo os dados bancários do proponente;
- m) Declaração de adimplência emitida pela Controladoria Geral do Município – CGM; adquirida na FUNCARTE.

5.2.2 Documentação de Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Identificação do Proponente devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- b) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- c) Cópia do Estatuto devidamente registrado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- d) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;
- e) Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado – JUCERN, no caso de empresa individual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada – www.tst.jus.br/certidao);
- g) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- j) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- k) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto), reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- l) Cópia do CPF do representante Legal, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- m) Cópia do comprovante de endereço atualizado (Conta de energia, água, telefone ou outros) do atual Presidente ou Sócio Administrador, reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição. Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;
- n) Declaração de Inexistência de Parentesco (ANEXO III);
- o) Declaração de Compatibilidade (ANEXO IV);
- p) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (ANEXO V);
- q) Cópia do extrato da conta bancária jurídica, somente de CONTA CORRENTE, contendo os dados bancários do proponente;

r) Declaração de adimplência emitida pela Controladoria Geral do Município – CGM; adquirida na FUNCARTE.

s) Declaração de Nada Consta junto ao Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (emitida pela Secretaria da Lei Djalma Maranhão – FUNCARTE);

t) Declaração de Nada Consta do Fundo de Incentivo à Cultura (FIC – emitida pela Secretaria do FIC – FUNCARTE);

5.2.3 Documentação para Seleção Artística:

a) Ficha de Identificação Artística devidamente preenchida e assinada (Anexo II);

b) Currículo artístico, (clipagens, release, arquivos de áudio, vídeos e/ou outros, da agremiação carnavalesca) para comprovação de atuação;

c) Roteiro de apresentação (apresentação das alas);

d) Planilha orçamentária (ANEXO VI), contendo toda a programação de gastos financeiros, que servirá de parâmetro para a prestação de contas.

5.3 A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição, será única e exclusiva do Proponente, Produtor ou Representante Legal.

5.4 O envelope contendo toda documentação deverá ser identificado conforme modelo abaixo o qual terá o seu conteúdo analisado pela Comissão de Seleção Artística:

DESTINATÁRIO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 06/2019 – APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL EM NATAL 2020.

REMETENTE:

Nome do Proponente:

Nome da Escola de Samba:

Telefone de Contato:

5.5 Não serão aceitas as inscrições realizadas por correios/SEDEX.

6. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

6.1 A falta da apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 05 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

6.2 Só serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega, no caso da planilha orçamentária acompanhada de uma justificativa, conforme alínea “d”, do subitem 5.2.1.

6.3 O Proponente deverá manter, durante a vigência dos procedimentos contidos nesta Seleção Pública, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

6.4 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.

6.5 Serão indeferidas as inscrições cujo projeto técnico contenha trio elétrico.

6.6 Toda documentação exigida nessa Seleção Pública poderá ser apresentada em original ou cópia.

6.7 Os Proponentes receberão comprovante de inscrição.

7. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos serão selecionados pela Comissão de Seleção Artística.

7.1.2 A Comissão de Seleção Artística será composta de 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, e que serão designados pelo Presidente da FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM(<http://www.natal.rn.gov.br/dom>), Esta Comissão será responsável pela avaliação e seleção das propostas apresentadas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

7.1.3 O resultado será homologado pelo Presidente da FUNCARTE e publicado no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>), e divulgado no blog da FUNCARTE (<http://www.blogdafuncarte.com.br>).

7.1.4 Após publicação no Diário Oficial do Município do resultado da seleção das Escolas de Samba, os candidatos **não selecionados** terão o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, para interpor recurso junto ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020, que terá até 02 (dois) dias úteis para se pronunciar.

7.1.5 Os recursos deverão ser entregues presencialmente no Setor de Protocolo da FUNCARTE, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, Cep: 59.025-280, no horário das 9h às 14h.

7.1.6 Os recursos serão julgados e o resultado final será publicado em Portaria no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>), pelo Presidente da FUNCARTE, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

7.1.7 O Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 será responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes a esta Seleção Pública, constituído por 5 (cinco) servidores da SECULT/FUNCARTE, designados pelo Presidente da FUNCARTE, através de publicação de portaria no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>).

8. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO ARTÍSTICA

8.1 Os critérios a serem aplicados para a Seleção Artística dos proponentes somarão 20 (vinte) pontos e as notas terão definição até a primeira casa decimal. Os critérios serão:

8.1.1 HISTÓRICO: será avaliado o conteúdo de documentos, material de áudio e vídeo, biografias, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade profissional da Escola de Samba – Pontuação de 1 a 5);

8.1.2 RECONHECIMENTO POPULAR: será avaliada a visibilidade conquistada e a consolidação do trabalho, apresentado no histórico profissional do item anterior, ou seja, a repercussão em termos de notoriedade histórica e atividade artística (retrospecto) – Pontuação de 1 a 5;

8.1.3 REPRESENTATIVIDADE/EXPRESSIVIDADE: será avaliado o grau de representatividade da Agremiação Carnavalesca e os seus respectivos atores sociais dentro do gênero que se propõe, estruturados nos âmbitos locais e/ou Regionais – Pontuação de 1 a 4;

8.1.4 QUALIDADE ARTÍSTICA: serão avaliadas as condições técnicas e elementos que caracterizam a proposta das Agremiações, dentro da modalidade proposta, considerando a sua adequação ao objeto deste edital, que deverá estar descrito na proposta apresentada (roteiros, conceito, criatividade, inovação) – Pontuação de 1 a 6;

8.1.5 A pontuação final será apurada através da soma dos pontos atribuídos pela Comissão de Seleção Artística aos quatro critérios acima.

8.2 Será constituída uma Comissão Julgadora do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval em Natal 2020 composta por 12 (doze) profissionais, remunerados para tal, que serão designados pelo Presidente da FUNCARTE por meio de Portaria publicada

no Diário Oficial do Município – DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>). Esta Comissão será responsável pela pontuação dos desfiles das Escolas de Samba selecionadas para o Carnaval em Natal 2020, observadas as exigências constantes no Regulamento das Escolas de Samba (Anexo VII).

9. DOS RECURSOS, APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO

9.1 O valor total dos recursos para esta Seleção Pública é de R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais), de acordo com as categorias elencadas no item 3, subitem 3.1 e 3.2, e a respectiva remuneração da Comissão Julgadora do Desfile das Escolas de Samba.

9.1.1 A Comissão Julgadora do Desfile da Escola de Samba do Carnaval em Natal 2020 será remunerada com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada profissional integrante da referida Comissão, totalizando o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). Ademais, deverá ser emitida a nota fiscal no valor da remuneração, em até 30 (trinta) dias contados do Carnaval de Natal 2020.

9.1.2 Esta Seleção Pública irá selecionar, apoiar e premiar financeiramente escolas de samba (grupos A, B e Grupo de Acesso) para apresentação/desfile no Carnaval em Natal 2020 distribuídos da seguinte forma:

CATEGORIA I – APOIO FINANCEIRO

ESCOLAS DE SAMBA – GRUPO A – Nº 06 ESCOLAS – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por proponente selecionado, totalizando R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

ESCOLAS DE SAMBA – GRUPO B – Nº 05 ESCOLAS – R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por proponente selecionado, totalizando 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ESCOLAS DE SAMBA – GRUPO DE ACESSO – Nº 03 ESCOLAS – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por proponente selecionado, totalizando 6.000,00 (quatro mil reais)

CATEGORIA II – PREMIAÇÃO

ESCOLA DE SAMBA GRUPO A

1º lugar R\$ 9.000,00

2º lugar R\$ 5.000,00

3º lugar R\$ 3.000,00

ESCOLA DE SAMBA GRUPO B

1º lugar R\$ 6.000,00

2º lugar R\$ 4.000,00

3º lugar R\$ 2.000,00

totalizando R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

9.1.3 Os recursos destinados a esta Seleção Pública são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, referente ao exercício fiscal do ano de 2020, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto Atividade nº 13.392.0006.2022 – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDITAIS NA ÁREA DA CULTURA, Elemento de Despesa 333.90.39, Fonte 10010000.

9.1.4 Os valores referentes às premiações tratadas no item 9 e seus subitens estarão sujeitas aos descontos referentes aos impostos vigentes.

9.1.5 Conforme a Resolução nº 032/2016, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, os pagamentos do apoio financeiro e premiação ocorrerão de acordo com a ordem cronológica de pagamentos.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O contemplado deverá fazer constar, em casos de publicidade e/ou promoções em mídias impressas, radiofônicas, televisivas e na internet, a referência do apoio da Prefeitura Municipal do Natal.

10.2 O contemplado terá que comprovar a realização das atividades por meio de vídeos, fotografias, material de divulgação e/ou de imprensa, à FUNCARTE, em até 30 (dias) corridos após o desfile, sob pena de não recebimento do Apoio Financeiro e/ou Premiação.

10.3 Quaisquer alterações que se refiram ao objeto da proposta artística, atividades a serem realizadas, pessoas envolvidas e Planilha Financeira, de acordo com a letra D do item 5.2.3 não poderão contrariar as disposições previstas nesta Seleção Pública e estarão sujeitas à aprovação do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020.

10.4 A prestação de contas deverá ser realizada conforme previsto no item 5.2.3 subitem “d”, a saber:

a) Ofício encaminhando a prestação de contas datado e assinado pelo representante da Escola de Samba;

b) Planilha de pagamento (ANEXO VI);

c) No caso de mudança(s) na planilha durante o desenrolar da execução do trabalho a mesma tem que ser comunicada ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 juntamente com uma justificativa acompanhada de nova Planilha Orçamentária (ANEXO VI), no prazo máximo de 24 horas antes do desfile.

d) O Proponente selecionado deverá apresentar o cupom e/ou nota fiscal, no valor total para o período carnavalesco 2020, sendo discriminado o valor individual do produto e/ou serviço;

e) O recibo discriminando o serviço e/ou produto juntamente com o valor;

f) Certidão de regularidade fiscal dos Fornecedores e/ou Prestadores de serviço (pessoa Física e/ou Jurídica) – Municipal, Estadual e Federal;

g) Extrato bancário (desde a data do incentivo até o último pagamento);

h) Deverá ser apresentada mídia digital (CD e/ou DVD) contendo registros fotográficos, reportagens e vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, no Carnaval em Natal 2020;

i) A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como arquibancadas, concentração, desfile, comissão julgadora, balão publicitário, dentre outros) que comprovem a participação no Carnaval em Natal 2020. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes das Escolas de Samba.

10.5 Os comprovantes originais dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicados na planilha mencionada nos itens anteriores, deverão ser entregues na apresentação da Prestação de Contas financeiras à FUNCARTE e as cópias destes deverão ficar sob a custódia e responsabilidade do proponente pelo prazo de cinco anos.

10.6 O setor técnico competente da Controladoria Geral do Município – CGM, responsável pela análise da Prestação de Contas da proposta artística selecionada poderá diligenciar, a qualquer tempo, entrega de eventual comprovante que tenha sido constatada a ausência por parte do contemplado em relação aos comprovantes mencionados nos subitens 10.4 e 10.5 para aprovação das contas.

10.7 A prestação de contas será recebida pelo Setor Financeiro da FUNCARTE e submetida à aprovação da autoridade competente (Controladoria Geral do Município – CGM) em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento do apoio financeiro sob pena de ser considerado inadimplente, conforme os preceitos legais.

10.8 A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

10.9 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10 A FUNCARTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo selecionado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de Natal.

10.11 É vedada a aplicação do apoio financeiro para fins diversos que não estejam relacionados ao objeto desta Seleção Pública, elencado em seu Item 1.

11. DA CONVOCAÇÃO

11.1 A Convocação dar-se-á de acordo com a programação do evento que será publicada por meio de Portaria no Diário Oficial do Município – DOM. (<http://www.natal.rn.gov.br/>).

12. DA DESISTÊNCIA

12.1 O Proponente e/ou Escolas de Samba selecionado poderá desistir administrativamente da sua participação na programação, devendo comunicar expressamente por escrito esta intenção ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 até o dia 10 de fevereiro de 2020.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 O Proponente convocado autoriza, desde já, a FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados nesta Seleção Pública.

14.3 A qualquer tempo, após a publicação desta Seleção Pública, poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.4 É facultado ao Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020.

14.6 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.7 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento deste objeto poderão ser prestados no local de entrega da documentação necessária à devida inscrição.

14.8 Esta Seleção Pública requer os seguintes documentos:

a) ANEXO I – Identificação do Proponente;

- b) ANEXO II – Identificação Artística;
- c) ANEXO III – Declaração de Inexistência de Parentesco;
- d) ANEXO IV – Declaração de Compatibilidade;
- e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais;
- f) ANEXO VI – Modelo de Prestação de Contas Financeiras;
- g) ANEXO VII – Regulamento do Desfile das Escolas de Samba.

14.9 O contemplado deverá fazer constar, em casos de publicidade e/ou promoções em mídias impressas, radiofônicas, televisivas e virtuais, a referência do apoio da Prefeitura Municipal do Natal/RN.

14.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas desta Seleção Pública, prevalece o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11 Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Gestor do Carnaval em Natal 2020 e em última instância pelo Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal nº8.666/93.